



9277548

08620.011564/2024-68



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.011564/2024-68

Unidade Gestora: Didem

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E
A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 90.475 e do CPF nº 323.269.982-00, e a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **FINATEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Daniel Monteiro Rosa, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2423942 SSP/PA e do CPF nº 450.720.272-87, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08620.011564/2024-68, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando apoio aos processos de demarcação de terras indígenas por meio do fortalecimento institucional, nos termos do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 14.701/2023, no Decreto n.º 1.775/96 e na Portaria MJ n.º 14/1996, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n.º 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FUNAI**:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela **FINATEC**;

VI. apoiar na elaboração de critérios de seleção dos consultores e demais profissionais que atuarão na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo;

VII. designar técnicos da Funai para realizar o acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho anexo;

VIII. orientar a **FINATEC** na condução das atividades propostas no Plano de Trabalho;

IX. disponibilizar dados e processos, mediante termo de responsabilidade, aos profissionais selecionados, de modo que possam realizar as ações previstas no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINATEC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FINATEC**:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 3 meses após o término da vigência deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração

Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n.º 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da **FINATEC** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela **FUNAI**, ou por proposta da **FUNAI** e respectiva anuência da **FINATEC**, formulada, no mínimo, *60 (sessenta) dias* antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte à alteração proposta. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do Plano de Trabalho e ajustes no cronograma de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual, resultados técnicos e todo e qualquer material, dados, desenvolvimento ou inovações decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, seguirão a legislação e normas vigentes.

Subcláusula única – Os dados obtidos pelas atividades prevista no Plano de Trabalho anexo, bem como os relatórios produzidos, não deverão ser divulgados ou publicados até que haja apreciação técnica pela **FUNAI** acerca do seu nível de acesso como público, considerando que até essa manifestação trata-se de documentos preparatórios que ensejarão decisão nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **FINATEC** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de **3 meses** após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por **igual período (3 meses)**, a critério da **FUNAI**.

Subcláusula primeira - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula segunda - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela **FINATEC** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela **FUNAI** atestando a execução do objeto, a **FUNAI** poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula terceira - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de **3 meses**, contado da data de sua apresentação pela **FINATEC**.

I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a **FINATEC** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quarta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FUNAI poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula quinta - A FINATEC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, à FINATEC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a FUNAI publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Funai e da FINATEC em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da FUNAI, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a FINATEC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, serão assinadas eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MONTEIRO ROSA

DIRETOR-PRESIDENTE da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando de Luiz Brito Vianna
Identidade: 18.436.570 (SSP/ SP)
CPF: 142.547.798-44

Nome: Nina Paiva Almeida
Identidade: 094.637.187-37
CPF: 094.637.187-37



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 31/10/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Luiz Brito Vianna, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nina Paiva Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 02/11/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Monteiro Rosa, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9277548** e o código CRC **32A20611**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

CNPJ: n.º 07.328.153/0001-01

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70297-400

DDD/Fone: (61) 3247.6003

Esfera Administrativa Pública Federal

Nome do responsável: JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Cargo/função: Presidenta

CPF: 323.269.982-00

RG: 90.475

Órgão expedidor: SSP/RR

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília/DF

PARTÍCipe 2: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - **FINATEC**

CNPJ: n.º 37.116.704/0001-34

Endereço: Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF

CEP: 70910-900

DDD/Fone: (61) 3348.0400

Esfera Distrital

Nome do responsável: DANIEL MONTEIRO ROSA

Cargo/função: Diretor-Presidente

CPF: 450.720.272-87

RG: 2423942

Órgão expedidor: SSP/PA

Endereço: Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação visando apoio aos processos de demarcação de terras indígenas por meio do fortalecimento institucional da **FUNAI**

Processo n.º 08620.011564/2024-68

Início: novembro/ 2025

Término: outubro/ 2027

O Acordo de Cooperação visa a atuar em duas frentes:

1. Avançar significativamente na descrição e qualificação das reivindicações fundiárias incidentes na Amazônia Legal. A meta é fornecer subsídios técnicos, com base em informações atualizadas e critérios objetivos, para tomada de decisões e estruturação, por parte da **FUNAI**, de metodologias e sistematização desse quadro de demandas.
2. Propiciar a contratação de produtos técnicos subsidiários, apoiando a **FUNAI** no cumprimento de sua missão institucional de forma mais célere.

3. DIAGNÓSTICO

Atualmente, conta-se um total de 565 registros de reivindicação fundiária indígena. Deste conjunto, 326 reivindicações incidem na Amazônia Legal, 140 das quais constituem processos com pouco ou quase nenhum dado sobre a demanda fundiária.

Na qualificação das reivindicações fundiárias indígenas são considerados aspectos relacionados ao histórico de ocupação, a demanda indígena, contexto fundiário regional, dentre outros. Atualmente, pelo menos metade dos registros de reivindicação não possui nem mesmo informações mínimas requeridas, de modo que ainda não é possível conhecer o quanto, da totalidade desses registros, refere-se, de fato, a uma demanda fundiária passível de ser submetida a estudos de identificação e delimitação, nos termos da legislação vigente e quais outros encaminhamentos se poderiam dar ao restante do universo.

O trabalho de sistematização dos dados de todas as reivindicações fundiárias cadastradas no Sistema Indigenista de Informação (SII), com o objetivo de otimizar e qualificar a prestação de informações por parte da Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas acerca das áreas reivindicadas e de fornecer dados mais consistentes para a tomada de decisão da alta gestão é um trabalho de fôlego, devido ao grande volume de registros existentes.

Nesses termos, é primordial construir um panorama geral dos registros de reivindicações a partir das questões arroladas no Roteiro Básico, por meio do contínuo refinamento e complementação de informações, bem como, em casos específicos, é necessário trabalho de campo para levantar dados primários sobre a demanda indígena. Trata-se, como se pode verificar, de um processo de organização, otimização e qualificação ainda em curso e que precisa ser subsidiado.

Nos parâmetros acima apresentados, a proposição é de realizar uma parceria que vise o apoio na classificação, categorização e sistematização das reivindicações fundiárias indígenas a fim de gerar um quadro mais fidedigno da realidade demandada, com foco na Amazônia Legal. As lições aprendidas neste projeto servirão como padrão para extrapolar ao universo total das reivindicações.

Também, encontram-se em curso 157 procedimentos de estudos de identificação e delimitação em todo Brasil, que são aqueles que contam com Portaria de constituição de Grupo Técnico (GT) publicada, mas ainda não resultaram em-Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) consolidado, apto para deliberação pelas demais instâncias desta Fundação. Sobre mais de 60 procedimentos nesta etapa recaem decisões judiciais que os impactam, determinando a finalização dos estudos.

Importante notar que, se algumas das decisões judiciais recaem sobre procedimentos que já possuem GTs constituídos, outras demandam a constituição de novos GTs, aumentando o passivo de obrigações desta FUNAI.

Diante do expressivo conjunto de procedimentos em curso, bem como daqueles que precisam ser iniciados por força de decisões judiciais, a Funai encontra-se ainda com outros desafios de ordem jurídica. Os desafios impostos pela Lei 14.701/2023, que gerou forte insegurança jurídica e questionamentos operacionais sobre os procedimentos demarcatórios. Estas inovações legais impuseram a necessidade de adequar todos os procedimentos em curso, comprometendo ainda mais os prazos de conclusão dos GTs.

Nesse sentido, os produtos propostos no âmbito deste AC visam a enfrentar pontos subsidiários para que os técnicos da Funai possam dar maior celeridade aos procedimentos em curso, ao tempo que também preveem a adequação às inovações legais.

4.

ABRANGÊNCIA

Reivindicações fundiárias indígenas incidentes na Amazônia legal e procedimentos de identificação e delimitação (áreas em estudo) em todo o Brasil.

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, justifica-se o presente Acordo de Cooperação como instrumento de cooperação mútua entre **FUNAI** (por meio da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGid/ Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas - Didem) e **FINATEC** visando, subsidiariamente, a qualificar/ sistematizar passivo de, pelo menos, 320 reivindicações fundiárias indígenas na Amazônia Legal, bem como apoiar no fortalecimento institucional do órgão indigenista e dos processos demarcatórios por meio da contratação de produtos específicos, cujo intuito é alavancar e dar celeridade aos GTs já em curso.

OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O Acordo de Cooperação – sem repasse de recursos financeiros – entre **FUNAI** e **FINATEC** tem por objetivo geral promover direitos indígenas, assegurando a proteção e conservação de áreas de floresta tropical, por meio do avanço nas ações de regularização fundiária de terras indígenas de ocupação tradicional ou não, na Amazônia brasileira, em conformidade com a legislação indigenista vigente.

A celebração do Acordo tem como objetivos específicos:

1. Fornecer subsídios técnicos para atualização e organização das informações sobre reivindicações fundiárias incidentes na Amazônia Legal, garantindo que os dados estejam consistentes, organizados e fundamentados.
2. Prover suporte metodológico à **FUNAI** com critérios objetivos de análise, para classificar e qualificar cada reivindicação, possibilitando decisões fundamentadas, permitindo o aperfeiçoamento do atendimento das demandas a fim de otimizar os resultados.
3. Contribuir com a organização documental por meio do ordenamento das bases documentais dos procedimentos em curso.
4. Apoiar nos estudos de ocupação não indígena incidentes nos territórios analisados.
5. Apoiar na elaboração de pesquisas em ciências sociais aplicadas, nos campos da antropologia, direito e história.
6. Apoiar na elaboração de análises de geoprocessamento e cartográficas no âmbito de procedimentos em curso.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção proposta constitui-se de:

- Preparação do projeto - 5 primeiros meses (novembro/ 2025 a março/ 2026):

- contratação de produto visando sistematização preliminar das reivindicações fundiárias indígenas, que subsidiará e organizará a contratação das peças preliminares e subsidiárias de qualificação das reivindicações ao longo do ano seguinte;
- contratação dos Termos de Referência e processo seletivo para realização da contratação dos produtos que apoiarão nas análises técnicas subsidiárias nos processos de identificação e delimitação ao longo do 01 ano e meio do projeto subsequente;
- contratação dos Termos de Referência e processo seletivo para realização da contratação das peças preliminares e subsidiárias de qualificação das reivindicações ao longo do ano seguinte.

- Implementação do projeto - 19 meses subsequentes (abril/ 2026 a outubro/2027):

- propor a qualificação, sistematização e organização de até 310 registros de reivindicação fundiária indígena incidente na Amazônia Legal;
- elaborar relatórios preliminares e pormenorizados do conjunto das reivindicações fundiárias incidente na Amazônia Legal;
- elaborar relatório final com proposta subsidiária de sistematização das reivindicações incidentes na Amazônia Legal, com recomendações e sugestões de gestão dos dados;
- elaborar mapas das reivindicações fundiárias;
- atuar na produção de peças técnicas subsidiárias que visam avançar na transparência ativa por meio da gestão documental dos processos de identificação e delimitação;
- elaborar peças técnicas subsidiárias pautadas pelas áreas do conhecimento de antropologia, história e jurídica sobre áreas em estudo (GTs);
- elaborar peças técnicas subsidiárias de geoprocessamento sobre as áreas em estudo (GTs);
- elaborar peças técnicas subsidiárias fundiárias das áreas em estudo (GTs).

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

FINATEC em Brasília/DF e Didem/ **FUNAI** - Sede em Brasília/DF

Gestor pela **FINATEC**: Coordenadora Técnica do Projeto, Patrícia Mendonça.

Gestoras pela **FUNAI**: Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação, Nina Paiva Almeida

9. RESULTADOS ESPERADOS

São resultados aguardados a partir da realização do presente Acordo de Cooperação:

1. Conjunto de reivindicações fundiárias indígenas incidente na Amazônia Legal sistematizado, organizado e qualificado, sob orientação, após validação e incorporação das sugestões por parte da **FUNAI**;
2. Conjunto dos processos de identificação e delimitação (públicos) de GTs em curso, saneados, organizados e aptos a serem disponibilizados ao público em geral, sob orientação e após validação da **FUNAI**;
3. Peças técnicas subsidiárias elaboradas sobre os processos de identificação e delimitação em cursos a fim de impulsionar procedimentos, visando sua incorporação por servidores da **FUNAI**;
4. Processos de identificação e delimitação judicializados encaminhados tecnicamente a fim de dar continuidade aos procedimentos, visando sua incorporação por servidores da **FUNAI**;
5. Grupos Técnicos responsáveis pelos estudos de natureza fundiária de procedimentos em curso impulsionados;
6. Análises cartográficas e fundiárias concluídas a fim de impulsionar procedimentos em curso, visando sua incorporação por servidores da **FUNAI**.

10. **PLANO DE AÇÃO**

2025/ 2026 - Preparação do projeto

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Implantar o Núcleo de Apoio ao Projeto na FINATEC e dar início a sua operacionalização• Realizar a sistematização preliminar das reivindicações de terras indígenas• Estruturar os recursos humanos necessários para a fase de implementação• Adquirir insumos e equipamentos necessários à fase de implementação do projeto |
|--|--|

2026/ 2027 - Implementação do Projeto

- Produzir estudos técnicos qualificadores das reivindicações fundiárias indígenas
- Elaborar pesquisa em ciências de dados, estruturando fluxos e indicadores
- Organizar as bases documentais do projeto, garantindo padronização e atualização contínua dos arquivos
- Sistematizar os arquivos do projeto, criando estrutura lógica e acessível para documentos existentes e futuros
- Consolidar análises da titulação das terras, assegurando organização e rastreabilidade dos processos
- Elaborar subsídios técnicos para análise da titulação das terras dos estudos em curso
- Elaborar pesquisa antropológica para subsidiar aos estudos em curso
- Elaborar pesquisa jurídica para subsidiar os estudos em curso
- Elaborar pesquisa histórica para subsidiar os estudos em curso
- Consolidar as bases de geoprocessamento do projeto, garantindo padronização e atualização das informações geoespaciais
- Elaborar subsídios de geoprocessamento, contribuindo para o suporte analítico e a integração das informações geoespaciais

2027 - Finalização do Projeto

- Realizar a sistematização final das reivindicações de terras indígenas
- Realizar geoprocessamento e apoiar na sistematização final das reivindicações de terras indígenas

De acordo com o Plano de Trabalho anexo.

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas